

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2010

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 11/12/2009 (Ata 11/2009),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes ao Centro Universitário UNIVATES válidos para o exercício de 2010, conforme especificado a seguir.

**Capítulo I  
Dos Reajustes**

**Art. 2º** O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação e sequenciais da UNIVATES e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – UNIVATES é de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento).

**Art. 3º** O reajuste das mensalidades dos cursos do Interlínguas é de 10% (dez por cento).

**Capítulo II  
Dos descontos**

**Art. 4º** São concedidos os seguintes descontos para os cursos de graduação, sequenciais e técnicos:

I – 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, na parte da tarde.

II - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados pela manhã o desconto é de:

a) 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) no primeiro semestre;

b) 19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento) no segundo semestre;

Resolução 198/REITORIA/UNIVATES, de 15/12/2009

III - Nas disciplinas que ocorrem nos sábados à tarde o desconto é de:

- a) 30,50% (trinta vírgula cinquenta por cento) no primeiro semestre;
- b) 29,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) no segundo semestre.

**Art. 5º** O desconto para quem efetiva o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

**§ 1º** As mensalidades ou parcelas que são pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês não recebem desconto.

**§ 2º** As mensalidades pagas após o dia 20 (vinte) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

**Art. 6º** Permanece vigorando para o exercício de 2010 o desconto de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) para os cursos ministrados no câmpus de Encantado, conforme Resolução 09/REITORIA/UNIVATES, de 21/01/2000.

**Art. 7º** Os alunos ingressantes no semestre 2006/B no curso de Biomedicina recebem benefício, conforme previsto na Resolução 141/REITORIA/UNIVATES, de 12/12/2007.

**Art. 8º** Os alunos matriculados nos cursos de Psicologia e Biomedicina recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade, no primeiro e no segundo semestres de 2010.

### **Capítulo III Das destinações específicas**

**Art. 9º** Os percentuais do orçamento de 2010 do Centro Universitário UNIVATES para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o FAE (Fundo de Apoio ao Estudante): 1% (um por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos (técnico, sequencial e graduação), observado o art. 12, parágrafo único, da Resolução 010/REITORIA/UNIVATES, de 26/02/2007, e excluídos os descontos de gratuidades;

II – para o PCR (Programa de Crédito Rotativo): 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades proveniente dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, excluídos os descontos de gratuidades;

III – para a Pesquisa: 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) da receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, acrescido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Projetos de Pesquisa da Área Estratégica da Instituição;

IV – para a Extensão: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, acrescido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Projetos de Extensão Institucionais;

Resolução 198/REITORIA/UNIVATES, de 15/12/2009

V – para a qualificação pessoal docente (mestrado/doutorado – liberação de horas ou financiamento): 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, excluídos os descontos de gratuidades;

VI – para cursos e Centros é concedida verba de 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas entre outros;

VII – para aquisição de bibliografia é destinado 1% (um por cento) sobre a receita líquida das mensalidades, excluídos os descontos de gratuidades, para aquisição de livros, periódicos e material não-convencional (fitas de vídeo, CD-ROM etc.);

**§ 1º** A verba destinada para cursos e Centros, prevista no inciso VI acima, fica assim distribuída:

- a) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 50% (cinquenta por cento);
- b) Centros e CEP: 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, Centros e CEP, prevista no inciso VI acima, é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**§ 3º** A verba destinada para aquisição de bibliografia, prevista no inciso VII acima, fica assim distribuída:

- a) Pró-Reitoria de Ensino: 7% (sete por cento);
- b) Cursos de graduação, sequenciais e técnicos: 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) Centros e CEP: 30% (trinta por cento);
- d) Cursos novos e em fase de reconhecimento: 18% (dezoito por cento).

**§ 4º** Para fins do disposto no art. 9º, § 3º, “d”, são considerados:

I – cursos novos:

- a) Engenharia Mecânica;

II – cursos em processo de reconhecimento:

- a) Relações Internacionais;
- b) Curso Superior de Tecnologia em Logística;
- c) Psicologia;
- d) Biomedicina;
- e) Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Cooperativas;
- f) Design;
- g) Engenharia Ambiental;
- h) Engenharia de Controle e Automação;
- i) Engenharia de Alimentos;

Resolução 198/REITORIA/UNIVATES, de 15/12/2009

j) Engenharia Civil;

**§ 5º** A distribuição do percentual destinado aos cursos, centros, CEP e cursos novos e em fase de reconhecimento (art. 9º, § 3º, "b", "c" e "d") é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos de cada curso ou Centro.

**Art. 10.** A presente Resolução tem vigência para o exercício de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES